DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Editais 4

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Atos de Mesa 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 4.035/2022

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste-IPREM, imóvel para arrecadação de fundos através de leilão para ajudar a suprir o déficit do Instituto."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.035 de 24 de fevereiro de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Instituto de Previdência Municipal de Estrela d' Oeste-IPREM no valor do terreno de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), valor das benfeitorias de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) com o valor total da avaliação de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), atribuído pelo **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme anexo, a área abaixo especificada:

I- DO BEM E SUA LOCALIZAÇÃO:

Trata-se de terreno urbano de forma irregular, com frente para a Rua Pernambuco, lado par, denominado parte dos lotes 1, 2, 4, 5, 10, 12 e 11, da quadra 14/81, Jardim São Paulo, na cidade de Estrela d' Oeste- SP, com área de 1736,00 metros quadrados, possuindo as seguintes metragens e confrontações (de quem do terreno olha para via pública) vinte e seis metros (26,00m) de frente para Rua Pernambuco, pelo lado direito mede oitenta e seis metros (86,00m) e confronta com a parte da data A (matrícula 8.124) por 31,20m; com parte da data B (matrícula 8.163) por 13,20m; com o lote C (matrícula 4.325) por 10,80m; e com o lote D (matrícula 4.236) por 30,80m; pelo lado esquerdo por uma linha quebrada em três dimensões, que partindo da frente em direção aos fundos mede 61,00m, confrontando com parte do lote 12 (matrícula 11.783) por 14,00m; com parte do lote 12 (matrícula 11.784) por 14,00m; com parte dos lotes 5 e 12 (matrícula 11.785) por 14,00m; com partes dos lotes 2 e 4 (matrícula 11.786) por 16,00m; com parte do lote 2 (matrícula 11.787) por 3,00m; daí deflete a esquerda em um ângulo reto e segue por 20,00m confrontando por 10,00m com parte do lote 1 e 2 (matrícula 11.789) e por 10,00m com parte do lote 1 (matrícula 11.790); daí deflete a direita em ângulo reto e segue até chegar aos fundos por 25,00m confrontando com parte do lote 1 (matrícula 11.790); e, finalmente pelos fundos mede 6,00m confrontando com a Rua Rio de Janeiro, cadastro municipal 01.01.029.0168.001, distante 19,00 metros do alinhamento predial da Rua Sergipe, matriculado sob o nº 14.587, o qual foi avaliado em R$ 290.000,00 (duzentos e noventa reais), de acordo com Laudo de Avaliação;

II – DAS BENFEITORIAS EXISTENTES:

Um barracão contendo 15,50m de frente par a Rua Pernambuco por 36,80 metros de extensão no sentido da profundidade do terreno totalizando uma área construída de 570,40 metros quadrados, construídos de blocos cerâmicos, com estrutura em concreto armado, coberto com telhas de fibrocimento sobre estrutura de madeira, contrapiso em concreto desempenado, rebocada em partes, sem acabamentos finos, em bom estado de conservação. A edificação existente não possui projeto aprovado junto à Prefeitura Municipal, e, não consta averbação da edificação na matrícula, com avaliação no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) de acordo com Laudo de Avaliação;

III- DA AVALIAÇÃO E VALOR APURADO:

Valor do terreno: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

Valor das benfeitorias: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Valor total da avaliação: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Artigo 2º - A presente doação ficará para fins de arrecadação de fundos ao Instituto de Previdência Municipal de Estrela d' Oeste-IPREM através de leilão.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo implicará na reversão do imóvel descrito no artigo 1º desta lei ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 3º- As despesas de escritura e registro da aquisição do imóvel descrito no artigo 1º serão suportadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d' Oeste-IPREM.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 24 de fevereiro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 41 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.036/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de uso do imóvel que compreende o "Clube de Lazer do Trabalhador "Joaquim Cotrim Junior", e dá providências

correlatas."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.036 de 24 de fevereiro de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos da Lei Orgânica do Município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão precária de uso da área que compreende o respectivo clube, no que tange a exploração do espaço destinado a lanchonete interna do mesmo, e demais obrigações decorrentes desta concessão.

1º §- A concessão de que trata o "caput" deste artigo será a título oneroso e realizado mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

2º§- Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário do imóvel destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Setor de Engenharia da Prefeitura, após a apresentação por parte da Concessionária do respectivo projeto.

Artigo 2º- Os requisitos para exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Artigo 3º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Artigo 4º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 1993 ou Lei Federal nº 14.133, de 2021, com suas alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I- A observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II- O funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III- A não utilização do imóvel cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do imóvel ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV- A autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no artigo 1º, § 2º, desta lei;

V- Ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como do pagamento de tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI- A responsabilização da Concessionária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do prédio, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII- Desativação por parte da Concessionária das instalações, inclusive com remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII- A submissão por parte da Concessionaria à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da Concedente, principalmente quanto as normas de saúde pública;

IX- A manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X- A responsabilidade da Concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ Único- A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Artigo 6º- Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao cessionário através do contrato.

Artigo 7º- O prazo da concessão de uso do imóvel público de que trata esta lei será de 5 (cinco) anos. Admitida a prorrogação por iguais períodos, até o período máximo de 20 (vinte) anos.

Artigo 8º- A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou Lei Federal nº 14.133, de 2021, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Artigo 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 24 de fevereiro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 41 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Rua Rio Grande do Norte, nº 276 – Jardim São Paulo – Estrela d' Oeste – SP

Fone: (17) 3833-9411 Ramal: 227

E-mail: sec.educacao@pmestrela.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SMEECL/Nº 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a atribuição de docentes para a atuação no reforço na Rede Municipal de Ensino no ano de 2022 e dá providências correlatas"

RAUSLLY ANNE SCAPIN, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no exercício de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a carga suplementar prevista no artigo 39 e seguintes.

RESOLVE:

Artigo 1º- A atribuição de reforço será realizada internamente na EMEF "Francisco Alves de Oliveira", será realizada pela Diretora da Instituição e Coordenadoras Pedagógicas, com publicação da convocação no Mural das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SMEECL).

Parágrafo Único - Professores que atuam em substituição ou em projetos não poderão atuar no reforço em respeito ao artigo 39 da Lei Complementar nº 120/2014.

Artigo 2º- A atribuição atenderá a classificação dos professores para o ano letivo de 2022, bem como especialidade para o desempenho das aulas designadas.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUSLLY ANNE SCAPIN
Secretária Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº. 538/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especificamente as constantes do Artigo 6º, do Regimento Interno c.c. o Artigo 51, da Lei Complementar 85, de 24 de março de 2009, resolve baixar o seguinte Ato da Mesa.

Artigo 1º)- Considerando a conveniência e o interesse da administração desta Edilidade, a sua Mesa Diretora resolve suspender o expediente da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, nos dias 28 de fevereiro (segunda-feira), sendo Ponto Facultativo e 1º de março (terça-feira), em razão de ser feriado nacional (carnaval).

Artigo 2º)- Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste – SP-, 22 de fevereiro de 2022.

André Pelarin
Presidente da Câmara
Sidmar de Oliveira Neves
1º. Secretário
Miguel Marques
2º. Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

Rafael Marques Dadona
Diretor Geral Substituto

.....